



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1937, DE 23 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1889, de 02 de junho de 2025, do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 16 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O regime de concessão de diárias é aplicável aos conselheiros não-governamentais.

Parágrafo único - Os valores das diárias, bem como especificações, serão estabelecidos em decreto do executivo ou do legislativo, conforme o caso, devendo constar no mesmo ato normativo que estabelecer os valores das diárias dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Considera-se conselheiro não-governamental a pessoa sem vínculo empregatício ou funcional com o serviço público municipal que integra Conselho Municipal legalmente instituído.

Art. 3º - As diárias serão concedidas aos conselheiros não-governamentais para deslocamentos a serviço fora dos limites do Município de Água Boa, no interesse público e decorrentes do exercício da função de conselheiro, sendo pagas por dia de afastamento, e correspondendo a meia diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 4º - As diárias serão destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Caso a viagem seja realizada por transporte coletivo (ônibus), as passagens serão subsidiadas pelo Município de Água Boa, mediante prévia verificação da resolução do Conselho Municipal e aprovação da Secretaria correspondente.

§ 2º Quando o deslocamento ocorrer por meio de veículo próprio do conselheiro, poderá ser concedido adiantamento para custeio de combustível ou outras despesas de viagem.

Art. 5º - As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do deslocamento pelo conselheiro municipal, mediante formulário próprio, conforme Anexo I.

Art. 6º - O conselheiro beneficiário deverá apresentar relatório de viagem, conforme modelo do Anexo II, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a obrigatoriedade de restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º - O conselheiro que, por qualquer motivo, não se afastar após o recebimento da diária, deverá restituir integralmente os valores recebidos no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º - Caso o retorno ocorra em prazo inferior ao previsto, o conselheiro deverá restituir o valor correspondente às diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º - A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo de reserva do Conselho Municipal.

Art. 10º - Não fará jus ao recebimento de diária o conselheiro cujo deslocamento ocorra exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Água Boa.

Art. 11º - Compete a Secretaria correspondente/origem autorizar previamente a concessão de diárias, a liberação de passagens e a concessão de adiantamentos previstos nesta Lei.

Art. 12º - Fica vedado o pagamento de mais de 05 (cinco) diárias mensais a cada conselheiro, conforme disposto no §2º do art. 134 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 13º - O pagamento indevido de diárias, passagens ou adiantamentos, por erro material ou falsidade de informação, sujeitará o conselheiro à restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Município de Água Boa</p> <h2>SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS</h2> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|

| | |
|-------------------------------------------------------------------|--|
| Solicitação nº: | |
| Data: | |
| Solicito a concessão de: | |
| Qtd.(s) de diária(s): | |
| Valor Unitário (R\$): | |
| Valor Total (R\$): | |
| Destino: | |
| Data saída: | |
| Hora saída: | |
| Data chegada: | |
| Hora chegada: | |
| Veículo: | |
| Objetivo da viagem: (Descrever o evento e local do evento) | |

Autorizo o desconto em Folha de Pagamento, após o prazo de 10 (dez) dias a partir da data do retorno, caso não preste conta da(s) diária(s) solicitada(s).


| | | | | | |
|-------------|--|-----|------------|-----|--|
| Proponente: | | | | | |
| Telefone | | | | | |
| Cargo: | | | Matrícula: | | |
| CPF: | | | RG: | | |
| Banco: | | Ag: | | C/C | |
| Assinatura | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Estado de Mato Grosso Município de Água Boa RELATÓRIO DE VIAGEM Nº |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|

| | |
|-----------|--|
| Nome | |
| CPF | |
| Cargo | |
| Matrícula | |

| | | |
|-------------------------|--------|--|
| Data da Viagem | Início | |
| | Fim | |
| Meio de Locomoção | | |
| Localidades Percorridas | | |

| |
|-------------------------------------------|
| Serviços Executados e Pessoas Contatadas: |
| |

| |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| Resultados Alcançados (Ações Concretizadas: e Ações Programadas para o Município): |
| |
| Obs: |

| |
|----------------------|
| Avaliação do Evento: |
| |

| |
|---------|
| Anexos: |
| |

| | |
|-------------|--|
| Data: | |
| Assinatura: | |

Instrução Normativa Controle Interno nº SFI nº 02 V02.

tuição Federal e, artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1935, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 031/2025, de 16 de junho de 2025)

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

“FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, do Município de Água Boa-MT, a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

I - Secretários: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Parágrafo único - Os Secretários Municipais terão direito a reajuste anual, na mesma data e na mesma proporção dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo 1, inciso I, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI; Artigo 39, parágrafo 4º e Artigo 169, todos da Constituição Federal e, artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1936, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/2025

De 16 de junho de 2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1394, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera-se o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1394, de 08 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º (,,,)

Parágrafo 1º. A verba de que trata o caput será paga mensalmente no valor de R\$ 5.728,00 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), nos termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. Os valores da verba indenizatória serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1794/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT, aos 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1937, DE 23 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1889, de 02 de junho de 2025, do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 16 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O regime de concessão de diárias é aplicável aos conselheiros não-governamentais.

Parágrafo único -Os valores das diárias, bem como especificações, serão estabelecidos em decreto do executivo ou do legislativo, conforme o caso, devendo constar no mesmo ato normativo que estabelecer os valores das diárias dos servidores públicos municipais.

Art.2º - Considera-se conselheiro não-governamental a pessoa sem vínculo empregatício ou funcional com o serviço público municipal que integra Conselho Municipal legalmente instituído.

Art.3º - As diárias serão concedidas aos conselheiros não-governamentais para deslocamentos a serviço fora dos limites do Município de Água Boa, no interesse público e decorrentes do exercício da função de conselheiro, sendo pagas por dia de afastamento, e correspondendo a meia diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art.4º -As diárias serão destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Caso a viagem seja realizada por transporte coletivo (ôni-

bus), as passagens serão subsidiadas pelo Município de Água Boa, mediante prévia verificação da resolução do Conselho Municipal e aprovação da Secretaria correspondente.

§ 2º Quando o deslocamento ocorrer por meio de veículo próprio do conselheiro, poderá ser concedido adiantamento para custeio de combustível ou outras despesas de viagem.

Art. 5º -As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do deslocamento pelo conselheiro municipal, mediante formulário próprio, conforme Anexo I.

Art. 6º - O conselheiro beneficiário deverá apresentar relatório de viagem, conforme modelo do Anexo II, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a obrigatoriedade de restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º - O conselheiro que, por qualquer motivo, não se afastar após o recebimento da diária, deverá restituir integralmente os valores recebidos no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º - Caso o retorno ocorra em prazo inferior ao previsto, o conselheiro deverá restituir o valor correspondente às diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º -A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo de reserva do Conselho Municipal.

Art. 10º - Não fará jus ao recebimento de diária o conselheiro cujo deslocamento ocorra exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Água Boa.

Art. 11º - Compete a Secretaria correspondente/origem autorizar previamente a concessão de diárias, a liberação de passagens e a concessão de adiantamentos previstos nesta Lei.

Art. 12º - Fica vedado o pagamento de mais de 05 (cinco) diárias mensais a cada conselheiro, conforme disposto no §2º do art. 134 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 13º - O pagamento indevido de diárias, passagens ou adiantamentos, por erro material ou falsidade de informação, sujeitará o conselheiro à restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1938, DE 23 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1891, de 11 de junho de 2025, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a transferir, recursos financeiros ou não financeiro, mediante formalização de Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação a Organização da

Sociedade Civil que especifica, para consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 16 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecido em *Plano de Trabalho* inserido em *Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação* com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, a ser celebrado com a entidade Associação Comercial e Empresarial de Água Boa-ACEAB, inscrita no CNPJ sob o nº 15.052.038/0001-85, legalmente constituída no Município.

Parágrafo único: Para a transferência de recursos financeiros ou não financeiros, fica o Município autorizado a formalizar *Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação*, previsto na Lei Federal nº Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, mediante dispensa ou inexigibilidade presente as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da citada Lei Federal.

Art. 2º - Os recursos financeiros ou não financeiros a serem transferidos tem por objetivo subsidiar as atividades de índole social, desenvolvidas pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho elaborados pela Administração Pública.

Art. 3º - As transferências dos recursos financeiros previstos nesta Lei serão formalizadas por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 4.320/2024, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes no momento da concessão.

Art. 4º - A Organização da Sociedade Civil parceira deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses financeiros ou não financeiros que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº SCV - 02 da Controladoria Geral do Município de Água Boa/MT e desta Lei.

Art. 5º - Na formalização da parceria com a entidade, para execução de seu Plano de Trabalho, serão obedecidas as seguintes diretrizes:

- I.A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- II.A priorização do controle de resultados;
- III.O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV.O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V.O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI.A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII.A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação